

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE LEI
Descrição:	ALTERA A LEI Nº 17.064, DE 2 DE OUTUBRO DE 2019, QUE INSTITUI A "SEMANA ESTADUAL DA PUREZA		
Autor:	32084 - DEPUTADO AP. LUIZ HENRIQUE		
Usuário assinator:	32084 - DEPUTADO AP. LUIZ HENRIQUE		
Data da criação:	30/07/2026 14:37:35	Data da assinatura:	30/07/2026 14:37:42



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO AP. LUIZ HENRIQUE

AUTOR: DEPUTADO AP. LUIZ HENRIQUE

PROJETO DE LEI
30/07/2026

Altera a Lei nº 17.064, de 2 de outubro de 2019, que institui a "Semana Estadual da Pureza da Criança", para incluir diretrizes de combate à adultização precoce, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º O Art. 2º da Lei nº 17.064, de 2 de outubro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 2º A Semana de que trata esta Lei tem como objetivo conscientizar a sociedade sobre a importância de proteger a infância, compreendendo a "pureza da criança" como o seu direito a um desenvolvimento pleno, saudável e livre das pressões da adultização precoce.

Parágrafo único. São objetivos específicos da Semana:

I - Alertar sobre os riscos psicológicos e comportamentais da adultização, como o aumento da ansiedade, a erotização precoce e a supressão de etapas essenciais do desenvolvimento infantil;

II - Informar, com base em evidências científicas, sobre os riscos fisiológicos do uso de cosméticos e produtos formulados para adultos por crianças, incluindo o perigo de reações alérgicas e a exposição a disruptores endócrinos;

III - Promover o valor do brincar livre como ferramenta essencial para a saúde mental e o desenvolvimento da criatividade e de habilidades socioemocionais;

IV - Fomentar a reflexão crítica sobre o consumismo e a pressão estética e midiática direcionada ao público infantil;

V - Orientar pais, responsáveis e educadores sobre como promover um ambiente seguro e apropriado para cada faixa etária.

Art. 2º A Lei nº 17.064, de 2 de outubro de 2019, passa a vigorar acrescida do seguinte Art. 3º-A:

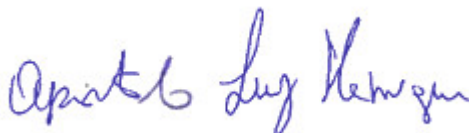
"Art. 3º-A. As ações realizadas durante a "Semana Estadual da Pureza da Criança" integram o escopo da campanha "Outubro Branco", instituída pela Lei nº 18.344, de 29 de março de 2023, servindo como um de seus eixos temáticos para a promoção da saúde mental infantojuvenil."

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Deputado Estadual Apóstolo Luiz Henrique

JUSTIFICATIVA

A proteção integral de crianças e adolescentes, assegurada pela Constituição Federal e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), é um compromisso permanente que exige aperfeiçoamento e atualização constantes. O Estado do Ceará deu um passo significativo ao instituir a "Semana Estadual da Pureza da Criança" (Lei nº 17.064/2019), um marco de celebração e defesa dos direitos e da inocência infantil. O presente Projeto de Lei tem como propósito somar a essa importante iniciativa, ampliando seu escopo para enfrentar um dos desafios mais urgentes e complexos da atualidade: a adultização precoce. O fenômeno, impulsionado por pressões estéticas, mercadológicas e pela dinâmica digital, expõe crianças a padrões, comportamentos e responsabilidades do universo adulto, antecipando etapas fundamentais do desenvolvimento e gerando impactos profundos na saúde física e psíquica. Ao agregar ao texto da Lei nº 17.064/2019 diretrizes específicas sobre a adultização, busca-se oferecer parâmetros atualizados e baseados em evidências científicas e médicas. O projeto passa a abordar expressamente tanto os riscos de ordem psicológica — como a ansiedade, a erotização precoce e a quebra do ciclo do brincar livre — quanto os riscos de ordem fisiológica, a exemplo dos perigos dermatológicos e do contato precoce com potenciais disruptores endócrinos presentes no uso indevido de cosméticos formulados para adultos. Ademais, ao estabelecer a articulação formal com a campanha "Outubro Branco" (Lei nº 18.344/2023), voltada à saúde mental infantojuvenil, a proposta conecta duas iniciativas correlatas. Essa integração unifica as ações promovidas durante o mês de outubro, fortalecendo a rede de conscientização entre escolas, famílias e o poder público. Dessa forma, o projeto não substitui, mas enriquece e complementa o patrimônio legislativo estadual, unindo a valiosa diretriz da "Semana da Pureza da Criança" às demandas contemporâneas de proteção contra a adultização. Diante da relevância do tema e do objetivo de somar esforços pela infância cearense, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.



DEPUTADO AP. LUIZ HENRIQUE

DEPUTADO (A)